



253

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.416/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

VIII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:

a) 02 (dois) Instrutores de Educação Física, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.” Sic. Grifos nossos.



Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL